



Lei Nº 1123/2015,
De 07 de Janeiro de 2015.

Adequação da legislação municipal à normatização Federal, para instituir piso salarial profissional, alterando a referência salarial do cargo de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Endemias.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias ficam fixados em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, valor que corresponde ao piso salarial profissional estabelecido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

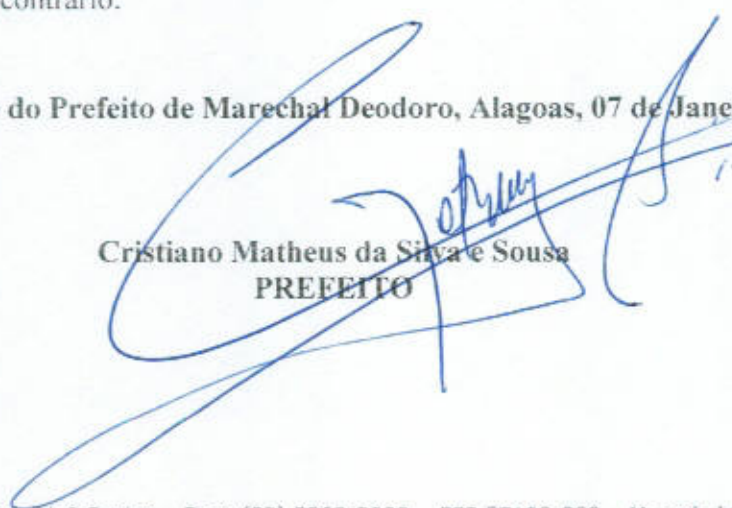
Parágrafo único. A jornada de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do piso salarial de que trata este artigo, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º - A alteração se dá com vistas à adequação da Lei municipal às normas federais, mormente às leis federais nº 11.350/2006 e Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão apropriadas nas dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 07 de Janeiro de 2015.


Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO